



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI N.º 729/2015

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis de sua propriedade localizados no município de Nova Santa Helena-MT, devidamente registrados no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Colíder, com a finalidade específica de Interesse Social com propósito de proporcionar acesso a moradia aos beneficiários selecionados em programas habitacionais do Município de Nova Santa Helena, sendo:

Quadra	Lotes	Matriculas
88	01 a 18	2858
97	01 a 18	2858
98	02, 08, 09, 11, 13, 21, 22	14184, 14190, 14191, 14193, 14195, 14203 14204
104	01 a 18	19.891 á 19.908
110	01 a 06 20 a 25	19.909 a 19.914 19.915 a 19.920
110	07 a 09 26 a 37	2858
16	02, 03, 04,10,11,13 17 a 22	21.016 a 21.021 21.025 a 21.030
17	10, 11 20 a 22	21.032 e 21.033 21.042 a 21.044
18	01 a 09	21.055 a 21.063
18	10 a 18	21.064 A 21.072
26	04 a 13	2858
26	18 a 21	2858
27	10 12 14 a 18 19 a 21 22	21.047 21.048 21.049 a 21.053 17.941 a 19.943 21.054
28	01 a 09	21.073 a 21.081
37	19 a 21	18.101, 18.102 e 18.103

§ 1º. A doação deverá ser precedida de autorização legislativa e de desafetação do imóvel do domínio publico, bem como observados os preceitos legais.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

§ 2º. É proibida a doação de imóvel público para quem já foi beneficiário de imóvel público ou de algum programa habitacional no âmbito do município de Nova Santa Helena/MT.

§ 3º. Ficam reservados 5% (cinco por cento) dos lotes para atendimento a idosos, bem como 5% (cinco por cento) para deficiente.

§ 4º. O Poder Executivo deverá firmar termo de doação com o donatário, com no mínimo os seguintes requisitos:

- I – descrição, finalidade, prazo para execução das obras e início das atividades e avaliação do objeto da doação;
- II - definição das obrigações do donatário em relação ao objeto da doação;
- III - proibição de alienação do objeto da doação pelo donatário a terceiros, bem como o desvio de sua finalidade para atividade diversa no prazo de 2 (dois) anos;
- IV - cláusula condicional resolutiva versando sobre a pena de reversão do imóvel ao poder público em caso do descumprimento das obrigações.

§ 5º. Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade, ficará a cargo do donatário.

§ 6º. Para tal fim, será o Conselho Municipal de Assistência Social responsável pela avaliação dos interessados.

Art. 2º. Poderão habilitar-se no programa habitacional pessoas responsáveis por família ou entidade familiar interessadas que preencherem, concomitantemente, os seguintes requisitos:

- I - Residentes no Município de Nova Santa Helena/MT;
- II - Não possuir imóvel residencial urbano ou rural no município ou em qualquer outra unidade da federação;
- III - Não ter sido contemplado por outro programa de habitação popular desenvolvido pelo Município, Estado ou União;
- IV- Ser maior de idade;
- V - Ter domicílio eleitoral no Município de Nova Santa Helena/MT.

Parágrafo Único. A habilitação, que é única, dar-se-á mediante inscrição feita na Secretaria Municipal de Assistência Social, exigindo dos interessados, no ato, os seguintes documentos de apresentação obrigatória:

- I - Prova de identificação (Rg., CPF. e Título Eleitoral);
- II - Prova de constituição de família ou entidade familiar (Certidão de Casamento, União Estável ou equivalente, Certidão de Nascimento dos Filhos);
- III - Declaração de residência;
- IV - Declaração de não possuir outro imóvel residencial em seu nome;
- V - Documento comprovando ser deficiente (quando for o caso);
- VI - Termo de compromisso assinado quanto à destinação do imóvel que eventualmente lhe seja doado para uso exclusivo de habitação.

Art. 3º. A classificação dos habilitados para o loteamento social, dar-se-á segundo o grau de necessidade socioeconômica, considerando os seguintes critérios, que serão



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT -CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, para todos, a situação declarada no ato inscrição:

- I- Comprovar Renda familiar até 03 (três) salários mínimos;
- II- Número de filhos e dependentes;
- III- Estar residindo no município de Nova Santa Helena/MT.

Art. 4º. Os critérios enumerados no artigo anterior deverão fornecer subsídios para classificação nos loteamentos sociais, atendendo prioritariamente o habilitado que apresente melhores condições de efetivar a construção.

Parágrafo Único: Para fins de desempate, serão utilizados os seguintes critérios, e na ordem que se segue:

- I- portador de necessidades especiais ou entidade familiar cujo membro apresente deficiência em qualquer grau ou natureza;
- II- mais idoso, contados por dia, inclusive cônjuge;
- III- maior número de filhos;

Art. 5º. Encerradas as inscrições e realizados os procedimentos seletivos e de classificação, divulgar-se-á por edital publicado na imprensa oficial do Município e afixado na sede da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de NOVA SANTA HELENA/MT, a relação dos contemplados nos loteamentos sociais do Município.

§ 1º. O interessado poderá impugnar a contemplação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do edital, por escrito e com as razões de sua manifestação em anexo, junto do Conselho Municipal de Assistência Social, sob pena de não ser conhecida a impugnação.

§ 2º. Da decisão do Conselho Municipal de Assistência Social caberá recurso ao Prefeito Municipal que prolatará decisão irrecurável.

Art. 6º. A distribuição dos imóveis será feita mediante sorteio depois de julgados todos os recursos e homologação final da habilitação, com a devida autorização legislativa.

Art. 7º. O donatário terá o seguinte prazo para executar as obras de construção, objeto da doação, contados da assinatura do termo de doação:

- I - 90 (noventa) dias para início das obras;
- II - 4 (quatro) meses para executar 25% (vinte e cinco por cento) da obra;
- III - 6 (seis) meses para executar 50% (cinquenta por cento) da obra;
- IV - 9 (nove) meses para executar 75% (setenta por cento) da obra;
- VI - 12 (doze) meses para conclusão total das obras, contados do início da mesma.

§ 1º. O prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por no máximo 12 (doze) meses, devendo o pedido de prorrogação ser apresentado antes de findo o prazo para a conclusão das obras, com a devida justificativa.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

§ 2º. O imóvel residencial deverá ser edificado em alvenaria conforme escolha do donatário de um dos três modelos de planta baixa a serem disponibilizados pela administração pública, com metragem respectiva de 27,87 m², 32,35 m² ou 41,16 m².

§ 3º. A despeito do parágrafo anterior, o donatário poderá ainda utilizar outro modelo de planta baixa para o imóvel, desde que não inferior a 27,87 m².

Art. 8º. É vedada a alienação a terceiros dos imóveis objeto da doação, bem como o desvio de sua finalidade para atividade diversa pelo período de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único. Após a conclusão obra devidamente comprovado pelo engenheiro civil da Prefeitura, deverá o Chefe do Poder Executivo outorgar a Escritura Pública de doação do imóvel ao respectivo donatário.

Art. 10. O Município deverá promover a resolução do termo de doação e reverter o imóvel para o poder público, se o donatário descumprir qualquer dos dispositivos desta lei, salvo se o motivo for justificado, devidamente deferido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Os imóveis públicos doados devem ser dotados de rede de água e de energia elétrica.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 10 de novembro de 2015.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 10/11/2015 à 10/12/2015